



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009, às 17:30
/ estagiário

MPV-457

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
17/02/2009

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 457 de 10 de fevereiro de 2009

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 457/09:

Art. O prazo de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias é de cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula vinculante nº 8, que passou a considerar cinco anos como prazo para cobrança de contribuições previdenciárias, sob pena de ocorrer a decadência ou prescrição.

A presente Emenda busca a encerrar esta discussão também no âmbito legislativo, tornando o prazo de cinco anos como definitivo para cobrança das contribuições previdenciárias.

ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

